

JGSA NEWS

JARDIM GONÇALVES & ASSOCIADOS | ADVOGADOS | LAWYERS

IFICI - REGIME DE INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO

O IFICI (Regime de Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação) foi criado tendo em vista dotar Portugal de mecanismos que permitam atrair talento qualificado e especializado, tornando o país mais competitivo e apelativo, oferecendo um tratamento fiscal mais vantajosos a pessoas singulares, em sede de IRS.

Este incentivo foi implementado pelo Orçamento de Estado de 2024, sucedendo ao regime dos Residentes Não Habituais (RNH), o qual vigorou até ao final de 2023.

O IFICI prevê uma tributação através de uma taxa especial fixa de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B obtidos em Portugal. Atribui ainda uma isenção em sede de IRS dos rendimentos obtidos no estrangeiro, ainda que estes rendimentos venham a ser considerados para efeitos de determinação da taxa de imposto aplicável aos rendimentos não isentos.

Este benefício será concedido por um prazo de 10 anos consecutivos a contar do ano da inscrição do sujeito passivo como residente em território português. Contudo, os anos consecutivos admitem interrupção, pelo que, em caso de alteração de residência fiscal, o benefício poderá ser retomado, desde que o beneficiário volte a ser considerado residente fiscal em Portugal e volte a auferir rendimentos enquadrados para a concessão deste benefício.

Não são elegíveis para beneficiar deste benefício os sujeitos que beneficiem ou tenham beneficiado do Regime dos Residentes Não Habituais (RNH), nem os sujeitos que tenham optado pela tributação do regime fiscal dos ex-residentes.

Posto isto, podem beneficiar do regime do IFICI os sujeitos que se tornem residentes em território português e que não tenham sido residentes em território português em qualquer dos cinco anos anteriores, desde que exerçam uma das atividades elencadas no artigo 58.º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.



JGSA NEWS

JARDIM GONÇALVES & ASSOCIADOS | ADVOGADOS | LAWYERS

As atividades elegíveis para efeitos de benefícios do IFICI dirigem-se a alvos mais restritos, sendo que se destacam, entre outras, a docência no ensino superior, investigação científica e profissões altamente qualificadas, como especialistas em tecnológicas de informação e comunicação.

Os sujeitos residentes em território português que pretendam beneficiar do IFICI devem apresentar os seus pedidos de inscrição até 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se tornem residentes em Portugal, sendo que o pedido de inscrição deve ser apresentado de acordo com a atividade exercida, junto de uma das entidades competentes para a sua avaliação, dependendo do critério de elegibilidade aplicável ao caso concreto.

**Pedro Alves
Vitorino**
Advogado
Estagiário



Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida como substituindo uma consulta jurídica.